



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2415 DE 14 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA INTER VIVOS E CAUSA MORTIS DA PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE TÁXI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º- Fica autorizado em caráter excepcional e temporário, no âmbito deste Município a realização de transferências, inter vivos, ou causa mortis, da titularidade das permissões de táxi concedidas pelo Município, conforme os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.337/DF.

Art. 2º- As permissões de táxi poderão ser transferidas:

I - A terceiros que atendam aos requisitos exigidos no artigo 11, parágrafo único, alíneas 'a' a 'd', da Lei Municipal 2.028 de 30/12/2016.

II - Aos sucessores legítimos, em caso de falecimento do titular.

Art. 3º- Nas transferências descritas no inciso II do artigo 2º, o sucessor legítimo deverá apresentar certidão de óbito do permissionário titular, Termo de Inventariante, e, no que couber, comprovar o atendimento aos requisitos exigidos no artigo 11, parágrafo único, alíneas 'a' a 'd', da Lei Municipal 2.028 de 30/12/2016.

Parágrafo 1º- Enquanto não concluído o inventário, o inventariante poderá indicar o herdeiro que assumirá a titularidade da permissão, até a sua conclusão.

Parágrafo 2º- Para fins de operacionalização dos serviços de Taxi, no caso de óbito do titular da permissão, o inventariante, poderá indicar qualquer um dos herdeiros ou até mesmo terceiros como motorista auxiliar.

Art. 4º- O prazo limite para transferência de titularidade das permissões de táxi é até dia 20 de abril de 2025, conforme estabelecido no Acórdão dos Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5337/DF.

Parágrafo único. Para atendimento ao termo final do prazo fixado para transferência de titularidade, será considerado:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

I – Para a hipótese do inciso I do artigo 2º, a data de protocolização do pedido perante ao Protocolo Geral da Prefeitura;

II – Para a hipótese do inciso II do artigo 2º, a data do óbito, desde que ocorrido até o dia 20 de abril de 2025;

Art.5º- As solicitações de transferências de permissão a terceiros (inter vivos), deverão ser apresentadas em forma de Requerimento constante do Anexo I desta Lei, o qual, após o reconhecimento de firma do transmitente e do beneficiário, deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, para serem analisados pelos órgãos competentes.

Art.6º- As solicitações de transferências de permissão a herdeiros e sucessores (causa mortis), deverão ser apresentadas em forma de Requerimento constante do Anexo II desta Lei, o qual, após o reconhecimento de firma do herdeiro solicitante deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, para serem analisados pelos órgãos competentes.

Art. 7º- As permissões a serem transferidas deverão estar em situação regular junto à Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações, bem como à Secretaria Municipal de Fazenda através da Divisão de Fiscalização e Cadastro, em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº. 2.028, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 14 de março de 2024.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO INTER VIVOS

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Santa Maria Madalena

Eu, _____, permissionário(a) de Taxi deste Município, inscrição Municipal nº. _____ portador(a) da identidade nº. _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. _____, residente e domiciliado(a) na _____

_____ Bairro _____ nesta cidade, Telefone nº. _____, venho pelo presente DECLARAR que estou transferindo a permissão a mim conferida por esse Município em ____ de _____ de _____, para o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da identidade nº. _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. _____, conforme estabelecido na Lei Municipal nº _____ de ____ fevereiro de 2024.

Santa Maria Madalena, ____ de _____ de _____.

Assinatura do transmitente

Assinatura do beneficiário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO CAUSA MORTIS

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Santa Maria Madalena

Eu, _____, portador(a) da identidade nº. _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. _____, residente e domiciliado(a) na _____

_____ Bairo _____ nesta cidade, Telefone nº. _____, na qualidade de Inventariante/Sucessor legítimo do Espólio de _____, Permissionário(a) de Taxi deste Município, inscrição Municipal nº. _____, venho, com fundamento na Lei Municipal nº _____ de fevereiro de 2024, REQUERER, que a referida permissão de Taxi seja transferida provisoriamente ao herdeiro(a) _____, que assumirá a titularidade da mesma, até a conclusão do inventário.

Para tanto segue em anexo os seguintes documentos: 1)Certidão de Óbito; 2)Termo de Inventariante; 3)Documentos do Inventariante; 4)Documentos do herdeiro que assumirá a titularidade da permissão até a conclusão do inventário, incluindo-se a documentação prevista no artigo 11, parágrafo único, alíneas 'a' a 'd', da Lei Municipal 2.028 de 30/12/2016.

Santa Maria Madalena, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Inventariante/Sucessor Legítimo